

Data: 22/02/2017

Título: PORTARIA Nº 023/2017/GBSES

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE » PORTARIA

Link

permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/14765/#e:14765/#m:895609>

PORTARIA Nº 023/2017/GBSES

Ratifica a portaria 184/2016/GBSES que Dispõe sobre o cofinanciamento para oferta de 08 (oito) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - (UTI) Pediátrica Tipo II, 07 (sete) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - (UTI) Neonatal, 10 (dez) Leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Convencional - (UCINCO) e 05 (cinco) Leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Canguru - (UCINCA), na Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis para a Região de Saúde Sul Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.335 de 28 de Outubro de 2015, que revoga a Lei nº 9.870 de 28/12/2012 e que dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde - Fonte 134 aos Fundos Municipais de Saúde.

CONSIDERANDO o Art. 218 da Constituição Estadual que os serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos, Estadual e Municipal disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes.

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar da Presidência da República n. 141, de 12 de janeiro de 2012, no bojo de seu artigo 20, que dispõe sobre as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, a qual será realizada diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde. No parágrafo único, o mesmo dispositivo legal assevera que, em situações específicas, os recursos estaduais poderão ser repassados aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre Estado e seus Municípios, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI, do artigo 71, da Constituição Federal, observadas as normas de financiamento.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.600, de 07 de julho de 2011 do Ministério da Saúde que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e Institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde que Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013 do Ministério da Saúde que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

CONSIDERANDO o Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO a proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional da Região Sul Matogrossense N.º 13 de 19 de Agosto de 2016 de Aprovação do Custeio Estadual de 08 (oito) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - (UTI) Pediátrica Tipo II, 07 (sete) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - (UTI) Neonatal, 10 (dez) Leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Convencional -

(UCINCO) e 05 (cinco) Leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Canguru - (UCINCA), na Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis para a Região de Saúde Sul Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Resolução CIB 038 de 12 de maio de 2016, que aprova o custeio estadual de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Convencional e Canguru.

CONSIDERANDO o processo em andamento de construção da Política Estadual de Atenção à Saúde nos níveis de Média e Alta Complexidade e diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO as particularidades do Estado de Mato Grosso, no que diz respeito às dimensões geográficas, as dificuldades de acesso e as condições climáticas que demandam ações e serviços regionalizados para garantir a integralidade da atenção à saúde dos usuários do SUS no estado;

RESOLVE:

Artigo 1º Ratificar a Portaria 184/2016/GBSES, que estabelece o Cofinanciamento de custeio para oferta de 08 (oito) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - (UTI) Pediátrica Tipo II, 07 (sete) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - (UTI) Neonatal, 10 (dez) Leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Convencional - (UCINCO) e 05 (cinco) Leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Canguru - (UCINCA), para o Fundo Municipal de Saúde de Rondonópolis por meio de transferência de recursos advindos da Fonte 134, via fundo-a-fundo.

Artigo 2º Prorrogar o prazo estipulado no Artigo 1º da Portaria 190/2016/GBSES para as competências janeiro e fevereiro de 2017. A partir da competência Março 2017, serão incluídos na nova política de cofinanciamento para leitos de UTIs que está em fase de aprovação e publicação.

Artigo 3º Será repassado o montante mês de R\$ 1.042.500,00 para o custeio dos Leitos acima mencionados de acordo com a Taxa de Ocupação de diárias de cada leito.

Parágrafo Único: os saldos remanescentes nos respectivos meses mencionados acima, serão compensados na transferência fundo a fundo subsequente.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 21 de Fevereiro de 2017.

(original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde